

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:**

**DATA DE REGISTRO NO MTE:**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:**

**NÚMERO DO PROCESSO:**

**DATA DO PROTOCOLO:**

SINDICATO DOS TRAB. IND. MET. MAQ. MEC MAT. ELETR. DE VEIC. AUTOMOTORES, DE AUTOPECAS COMP. E PARTES PARA VEIC. AUTOMOTORES DA GRANDE CURITIBA, CNPJ n. 76.684.943/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO BUTKA;

E

VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA, CNPJ n. 43.999.424/0001-14, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). **LEONARDO GOES KOSINSKI**;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **10 de dezembro de 2024** a **12 de dezembro de 2025** e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico**, com abrangência territorial em **Curitiba/PR e São José dos Pinhais/PR**.

#### Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

#### Compensação de Jornada

### CLÁUSULA TERCEIRA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido entre as partes a adoção da flexibilização da jornada de trabalho a partir de **10 de dezembro de 2024 a 12 de dezembro de 2025**;

A flexibilização da jornada de trabalho prevista na cláusula primeira será administrada através do débito e crédito de horas constituindo um sistema de BANCO DE HORAS.

### CLÁUSULA QUARTA - ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DE HORAS

As horas trabalhadas, ACIMA DE 40 HORAS semanais, coletivas ou individuais, serão creditadas no BANCO DE HORAS;

Na hipótese de cargas horárias coletivas ou individuais, ABAIXO DE 40 HORAS SEMANAIS, a diferença entre as 40 horas Semanais e as horas coletivas efetivamente trabalhadas, serão debitadas no BANCO DE HORAS;

O saldo credor, presente no BANCO DE HORAS, poderá ser usufruído, pelo empregado, nas seguintes condições:

- a) Mediante folgas adicionais seguintes ao período de férias individuais ou coletivas;
- b) Mediante folgas coletivas;
- c) Mediante folgas individuais negociadas entre o empregado e a Gerência do departamento ou responsável pela área;

## **CLÁUSULA QUINTA - APURAÇÃO**

A apuração do BANCO DE HORAS positivo dar-se-á trimestralmente no dia 15 dos meses de Março/25, Junho/25; Setembro/25 e Dezembro/25.

Os saldos eventualmente positivos existentes na competência de fechamento do controle de ponto dos meses acima descritos, serão pagos na proporção da hora normal, ou seja, sem os acréscimos percentuais de hora extra do respectivo mês e de acordo com a ACORDO COLETIVO DE TRABALHO da categoria vigente.

Os saldos eventualmente negativos apontados na competência de fechamento do controle de ponto de março/25 e setembro/25, serão transferidos integralmente p/ o período seguinte. Os saldos negativos apontados na competência de fechamento de controle de ponto de junho/25 serão transferidos para o período seguinte limitado a 180 (cento e oitenta horas) e compensados conforme previsto na cláusula 5.4 do presente acordo coletivo.

Os saldos eventualmente negativos apontados em 13 de dezembro de 2025, serão absorvidos pela empresa.

Na hipótese de o empregado com saldo positivo cumprir, no mês, número superior a 30 (trinta) horas por ocasião das demandas extras, estas serão tratadas da seguinte forma:

- a) As horas extras efetuadas no mês até um total de 30 previstos na cláusula 5.3 do presente instrumento serão creditadas no BANCO DE HORAS e, pagas trimestralmente conforme apuração definida no caput deste artigo;
- b) pagamento do percentual de horas extras correspondentes às 30 horas mencionadas no item anterior será efetuado no próprio mês de sua realização;
- c) As horas efetuadas, em número superior a 30 (trinta), no mês, serão pagas, nos percentuais estabelecidos no Acordo Coletivo de Trabalho da categoria, e juntamente com o pagamento do referido mês;

Na hipótese de o empregado apresentar saldo negativo no BANCO DE HORAS, estas serão tratadas da seguinte forma:

- a) As convocações ao trabalho para atendimento de demanda extra, quando solicitadas pela EMPRESA, de segunda a sexta-feira, seguirão a regra de compensação de 1 x 1, porém com o pagamento do percentual

de hora extra correspondente as horas realizadas, conforme previsto na ACORDO COLETIVA DE TRABALHO da categoria;

b) As convocações ao trabalho para atendimento de demanda extra, quando solicitadas pela EMPRESA, aos SÁBADOS, seguirão a regra de compensação de 1 x 1,5 , porém com o pagamento do percentual correspondente as horas realizadas, conforme previsto na ACORDO COLETIVA DE TRABALHO da categoria;

c) As horas efetuadas, em número superior a 30 (trinta), no mês, serão pagas, nos percentuais estabelecidos na Acordo Coletivo de Trabalho da categoria, e juntamente com o pagamento do referido mês;

d) As convocações ao trabalho para atendimento de demanda extra, quando solicitadas pela EMPRESA, aos DOMINGOS, FERIADOS e DIAS PONTE COMPENSADOS, terão pagamento normal, sem nenhum débito do banco negativo, observando-se os percentuais existentes na ACORDO COLETIVA DE TRABALHO da categoria.

e) As convocações ao trabalho para atendimento de demanda extra, quando solicitadas pela EMPRESA aos SÁBADOS QUE COMPÕEM FERIADOS PROLONGADOS as horas serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do recebimento do próprio dia, a que o empregado já fizera jús, sem nenhum débito do banco negativo.

## **CLÁUSULA SEXTA - COMUNICAÇÃO**

Fica estabelecido que caso haja alterações na jornada prevista em decorrência de baixa de produção, a Representação Interna dos Trabalhadores deverá ser comunicada com quarenta e quatro horas de antecedência, contadas do início da jornada a ser praticada. Nas eventuais alterações na jornada prevista em decorrência de falta de peças e manutenção de equipamentos, a Representação Interna dos Trabalhadores e os trabalhadores deverão ser comunicados até o final do expediente do dia anterior à data da parada de produção.

Parágrafo único: Em caso de não cumprimento ao disposto na cláusula que trata do prazo para a comunicação de alteração de jornada de trabalho, as horas não serão lançadas no banco de horas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DESLIGAMENTO**

Na hipótese de desligamento do empregado o saldo credor lhe será pago e o saldo devedor não lhe será descontado.

## **CLÁUSULA OITAVA - CONVOCAÇÃO**

Por ocasião de convocações para o atendimento de demanda extra, os empregados com horas negativas terão a obrigação de comparecimento no dia determinado, sob pena de desconto das referidas horas, caso a falta seja considerada injustificada, desde que convocado com 44 horas de antecedência.

#### **CLÁUSULA NONA - CONTROLE DAS HORAS**

A Empresa informará mensalmente ao SMC, EMPREGADOS e REPRESENTAÇÃO SINDICAL INTERNA os saldos constantes no BANCO DE HORAS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHOS AOS SÁBADOS**

A empresa não convocará os funcionários para trabalho em regime de banco de horas em sábados subseqüentes.

Parágrafo Único: No caso de situações imprevistas onde seja necessária a realização de convocação para o trabalho em sábados subseqüentes, a empresa apresentará a demanda para a o SMC e Representação Interna dos Trabalhadores, juntos farão a avaliação da situação e tratativa da exceção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS**

A empresa através da área de RH e a Representação Sindical Interna farão o acompanhamento dos volumes de horas extras, com o objetivo de que estas sejam realizadas de forma equilibrada pelas áreas, evitando quantidade de horas excessivas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EFEITOS**

Considerando a natureza do presente acordo, tanto mais livre manifestação dos trabalhadores, com o acompanhamento da respectiva REPRESENTAÇÃO INTERNA DOS TRABALHADORES e do SINDICATO PROFISSIONAL da categoria, contratam as partes que o presente ajuste não implica em alteração unilateral contratual lesiva aos trabalhadores, nem mesmo geram direito adquirido quando da terminação do aqui pactuado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

Para apreciação de quaisquer efeitos decorrentes do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO fica eleito o foro da Justiça de Trabalho de Curitiba.

}

**SERGIO BUTKA**

Presidente

**SINDICATO DOS TRAB. IND. MET. MAQ. MEC MAT. ELETR. DE VEIC. AUTOMOTORES, DE  
AUTOPECAS COMP. E PARTES PARA VEIC. AUTOMOTORES DA GRANDE CURITIBA**

**LEONARDO GOES KOSINSKI**

Procurador

**VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA**

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA**